

**LEI Nº 77/2010**  
**03/11/2010**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS SIMILARES NAS SALAS E DURANTE OS HORÁRIOS DE AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU MUNICIPALIZADAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA".**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Nas escolas públicas municipais ou municipalizadas do Município de Angatuba fica proibido o uso de telefone celular, agenda eletrônica, walkman, Ipod, MP3, máquina fotográfica digital, aparelho de jogos eletrônicos e geral e similares, dotados ou não de fone de ouvido, nas salas e durante os horários de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.


**§ 1º** - Os aparelhos referidos no caput devem ser desligados pelos alunos quando de entrada nas salas, devendo mantê-los assim enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.

**§ 2º** - Os aparelhos referidos no caput poderão ser utilizados normalmente fora das salas, desde que no intervalo das aulas e em atividades pedagógicas específicas que deles comprovadamente dependam para serem desenvolvidas.

**Artigo 2º** Aos infratores serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis previstas e normatização específica.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de novembro de 2010.

  
**CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI**  
Prefeito Municipal